

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001983/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/08/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042117/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46303.000438/2017-31
DATA DO PROTOCOLO: 30/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 78.492.931/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR ANTONIO SAORIN;

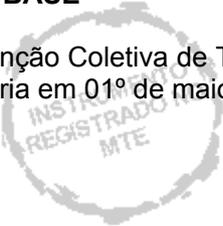
E

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE RIO DO SUL, CNPJ n. 85.787.562/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELIO FRANCISCO ANDRADE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio (Concessionárias e Distribuidores de veículos)**, com abrangência territorial em **Agrolândia/SC, Agronômica/SC, Atalanta/SC, Aurora/SC, Dona Emma/SC, Ibirama/SC, Imbuia/SC, Ituporanga/SC, Laurentino/SC, Lontras/SC, Petrolândia/SC, Pouso Redondo/SC, Presidente Getúlio/SC, Presidente Nereu/SC, Rio Do Oeste/SC, Rio Do Sul/SC, Saleté/SC, Taió/SC, Trombudo Central/SC e Witmarsum/SC.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica estabelecido salário normativo para a categoria profissional, a partir de 01/05/2017, na seguinte forma:

a) R\$ 1.299,00 (Um mil, duzentos e noventa e nove reais), para os empregados de concessionárias/distribuidoras de veículos situadas nos municípios de Rio do Sul e Região.

b) R\$ 1.196,00 (Um mil, cento e noventa e seis reais), para os empregados que exercem as funções de faxineiros, zeladores e *office-boys*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o empregado contratado a partir de 1º/05/2017, que nunca tenha trabalhado em concessionária, terá direito aos salários normativos previstos, somente após 90 (noventa) dias de serviço na mesma empresa, recebendo neste período (experiência) **R\$ 1.179,00** (Um mil, cento e setenta e nove reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se, durante a vigência da presente convenção, o valor do Piso Estadual estabelecido pela Lei Estadual nº 459/09 para a categoria profissional, for reajustado, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor entre o mesmo e o salário normativo nesta cláusula.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A correção salarial dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, será de **4,33%** (quatro vírgula trinta e três por cento), a incidir sobre o salário devido em maio/2016, independentemente de faixa salarial, facultada a compensação de antecipações espontâneas concedidas pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reajuste salarial previsto no “caput” é devido a todo e qualquer empregado que tiver rescindido o contrato de trabalho a partir de 01 de maio de 2017, independentemente da forma de rescisão, mesmo que o fim da contratualidade ocorra no mês de maio de 2017, devido em decorrência da projeção do aviso prévio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: com a aplicação do percentual previsto no *caput* desta, fica quitado o INPC do período de maio/2016 a abril/2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o índice de correção previsto nesta cláusula aplica-se somente aos empregados que já estavam trabalhando na empresa em maio/2016, e para os empregados admitidos após esta data, os salários terão o reajuste proporcional, considerada a data de admissão conforme abaixo:

Índices acumulados para reajustes conforme o mês de admissão do empregado

Mês	índice	Mês	índice	Mês	índice	Mês	índice
abr/17	0,11%	mar/17	0,46%	fev/17	0,73%	jan/17	1,18%
dez/16	1,35%	nov/16	1,45%	out/16	1,65%	set/16	1,76%
ago/16	2,10%	jul/16	2,78%	jun/16	3,29%	mai/16	4,33%

PARÁGRAFO QUARTO: calculada a proporcionalidade, nenhum salário poderá resultar inferior ao dos valores previstos na Cláusula Terceira, desta.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DA RETROATIVIDADE E DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

A presente norma coletiva retroage sua vigência à 1º de maio de 2017 e as diferenças salariais oriundas da sua aplicação devem ser quitadas pelas empresas na folha de pagamento de **julho/2017**.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DOS COMISSIONISTAS

A remuneração do repouso semanal incluirá a média das comissões percebidas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer a função de caixa ou assemelhado terá direito a uma gratificação mensal equivalente a **20% (vinte por cento)** do piso salarial, a título de quebra-de-caixa.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIAS AO COBRADOR

Ao empregado que exercer a função de cobrador externo, além do salário normativo, fica assegurada gratificação a título de quebra de caixa, na forma prevista na cláusula anterior.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com adicional de **30%** (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS DOS COMMISSIONISTAS

As comissões de vendas integram o salário base para efeito do cálculo do pagamento das horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMMISSIONISTAS

As comissões que integram a média legal prevista para cálculo de férias, 13º salário e verbas rescisórias serão efetuadas com base na média dos últimos 12 (doze) meses.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE LANCHES

As empresas fornecerão lanches a seus empregados, obrigatória e gratuitamente, quando em regime de horas extras e caráter excepcional por mais de 120 (cento e vinte) minutos.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido, pela empresa, de acompanhar a conferência, o caixa fica isento de responsabilidade por qualquer erro constatado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho de empregado com mais de 10 (dez) meses de serviço na mesma empresa serão homologadas perante o sindicato profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa em 10 (dias) dias corridos, em se tratando de aviso prévio indenizado ou dispensado, e até o primeiro dia útil após o término do contrato no caso de aviso prévio trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS NA RESCISÃO

Ao empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos), a respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 14 (quatorze) dias.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

A partir da ciência do aviso prévio trabalhado, independentemente de quem der causa a rescisão contratual, o(a) empregado(a) ficará dispensado(a) de seu cumprimento integral, caso comprove a obtenção de novo emprego, mediante apresentação de declaração da futura empregadora e que, concomitante a isto, já tenha cumprido ou venha a cumprir no mínimo 10 (dez) dias corridos de trabalho no transcurso do referido aviso.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTO DE TRABALHO

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

A empregada gestante terá garantia de emprego, desde a concepção até 5 (cinco) meses após o parto.

PARÁGRAFO ÚNICO: não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- rescisão contratual por justa causa;
- pedido de demissão.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA

Fica garantido o emprego do trabalhador sob auxílio doença, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar com mais de 05 (cinco) anos de Serviços prestados ao mesmo empregador, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria previdenciária no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, ressalvado motivo disciplinar ou o não uso do direito.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CHEQUES SE FUNDOS

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, por estes recebidos na função de caixa ou semelhantes, desde que cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho que possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORÁRIO DE TRABALHO - REGIME DE COMPENSAÇÃO

Independentemente de acordo individual, as empresas poderão exceder a fixação da jornada diária, para efeito de supressão ou redução do trabalho aos sábados, sem o pagamento de horas extras, contanto que não exceda 44 horas semanais.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Fica estabelecida a possibilidade de abertura aos domingos das empresas abrangidas por esta convenção, em até 12 domingos por ano.

- a) A jornada de trabalho de cada empregado não poderá ultrapassar o limite de 6 (seis) horas;
- b) Fica assegurada uma folga compensatória no prazo de 15 dias anteriores ou posteriores ao domingo trabalhado;
- c) As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados lanche ou refeição;
- d) Havendo necessidade eventual de abertura além do estabelecido, as empresas interessadas deverão formular acordo coletivo específico com o Sindicato Profissional (Termo Aditivo), devidamente assistido pelo Sindicato Patronal, quando serão estabelecidas às condições para o cumprimento do mesmo;
- e) Fica estabelecida a multa de um salário normativo por empregado prejudicado, pelo descumprimento da presente cláusula, revertendo-se em favor deste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS

As empresas poderão formalizar com todos ou em parte de seus empregados, acordo de prorrogação e compensação de horas, desde que sejam respeitadas as regras básicas a seguir:

27.1 - As empresas deverão firmar acordo de prorrogação e compensação de horas com o Sindicato da categoria Profissional, ficando obrigadas a comunicar o Sindicato Profissional, juntamente com a relação dos empregados.

27.2 - A quantidade de horas a ser compensada, será de uma hora e meia para cada hora prorrogada, à exceção dos comissionistas, quando será de hora por hora.

27.3 - As horas trabalhadas além da jornada contratada, não poderão exceder a 10 (dez) horas semanais, limitadas a um total de 30 (trinta) horas mensais, podendo ser compensado até o limite de 15 (quinze) horas por mês, e as demais terão que ser pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

27.4 - A compensação deverá ser efetuada no período de até 5 (cinco) meses, 150 (cento e cinquenta dias), devendo ser comunicada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) a data e horário da compensação, e as horas que não forem compensadas serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

27.5 - As horas trabalhadas, excedentes às permitidas no item 27.2, deverão ser remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) da hora comum.

27.6 - As regras constantes deste acordo não serão aplicadas no caso de trabalho aos domingos, feriados e período Natalino.

27.7 - A pedido do empregado e por concordância do empregador, poderão ser antecipadas folgas aos empregados para compensação posterior, nos critérios previstos nesta cláusula.

27.8 - As empresas que adotarem o sistema de prorrogação e compensação de horas, deverão manter livro ponto ou cartão mecanizado, possibilitando o registro e controle das horas trabalhadas e folgadas.

27.9 - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa da empresa, fica convencionado que:

27.9.1 - Tendo o empregado demissionário crédito de horas excedentes a normais, estas deverão ser quitadas na rescisão do contrato de trabalho como horas extras, com a remuneração de 50% (cinquenta por cento), da hora normal;

27.9.2 - Tendo a empresa crédito de horas com o demissionário, estas não poderão ser descontadas.

27.10 - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregado, fica convencionado o seguinte:

27.10.1 - Tendo o empregado crédito de horas, as mesmas serão quitadas na rescisão de contrato de trabalho como horas extras, com a remuneração de 50% (cinquenta por cento) da hora normal;

27.10.2 - Tendo a empresa crédito de horas extras, estas poderão ser descontadas na rescisão de contrato de trabalho.

27.11 - Mensalmente a empresa comunicará o empregado o total das horas trabalhadas e as eventualmente compensadas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de registro manual, mecânico ou eletrônico para o controle da jornada de trabalho, a fim de possibilitar o pagamento da totalidade das horas extras trabalhadas ou a dedução das horas correspondentes a faltas ou atrasos do empregado, na data do pagamento do salário, pelas empresas que tenham mais de 10 (dez) empregados.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna, bem como ao trabalhador, no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente de até 12 (doze) anos de idade ou inválido, mediante a comprovação por declaração médica.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Por conveniência técnica/administrativa/familiar, e desde que a pedido do empregado, as férias poderão ser fracionadas em dois períodos de 15 dias ou um período de 20 dias e outro de 10 dias, de acordo com CLT, desde que o período não seja inferior a 10 dias.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas colaborarão na sindicalização dos seus empregados, em especial na admissão, além de comprometerem-se a recolher as mensalidades ao sindicato, quando autorizadas pelo empregado.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas que compõe a categoria econômica e são beneficiárias desta convenção, recolherão ao Sincodiv - SC, Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de Santa Catarina, até o dia **30/08/2017**, o valor correspondente a **R\$ 60,00** por empregado que mantiverem em seu quadro na referida data, a título de Contribuição Assistencial Patronal, destinada a manutenção da Entidade, com fundamento no art. 513, alínea "e" da CLT, combinado com o artigo 8º. inciso IV da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A referida contribuição deverá ser recolhida através de guia fornecida pelo Sincodiv-SC.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas com mais de 20 (vinte) empregados manterão em suas dependências quadro de avisos do sindicato, para comunicações de interesse do empregado, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivos.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Pelo não cumprimento das normas da presente convenção, com exceção daquelas que tenham penalidades próprias, haverá multa de 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado, por infração e por empregado. Da multa, se aplicada, reverterá 50% para o empregado e 50% para o sindicato profissional.

Rio do Sul, 03 de julho de 2017.

**ADEMIR ANTONIO SAORIN
PRESIDENTE
SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA
CATARINA**

**HELIO FRANCISCO ANDRADE
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE RIO DO SUL**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.